



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

José Rodrigues da Silva Neto, brasileiro, Portador do RG. nº 2.589.855 SSP-PE e CPF. nº 061.427.144-09, Residente na Alameda Alberto BENNING, nº 06, Centro, Pernambuco, CEP: 55.850-000.

e-mail: britoadvogados.adv@gmail.com

OUTORGADO: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.512, ALEXANDRE SERGIO CABRAL DE BRITO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 32.209 e REGYANNY SOARES DE BRITO SILVA, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE nº. 9.839-E, ambos com endereço profissional na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433, Centro, Limoeiro - PE, CEP: 55.700.000, Fone: 81-9.9899-0904, e-mail: britoadvogados.adv@gmail.com onde recebem citações, intimações e notificações de estilo.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da **cláusula ad judicia et extra**, para o foro em geral, e especialmente para: PROPOR AÇÃO CIVEL, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

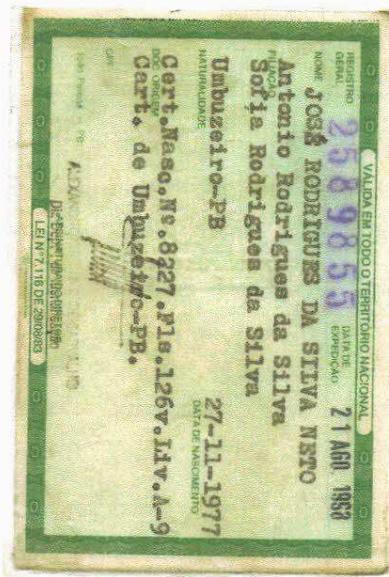
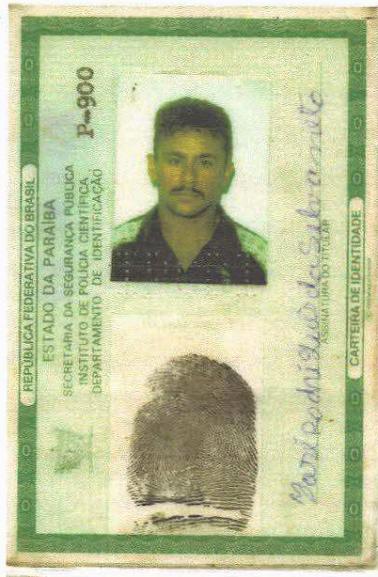
PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, o poder para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, requerer e receber Alvará Judicial (com direito de pedir a retenção dos honorários advocatício contratados), dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do CPC). Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

TERMO DE CARÊNCIA: Declaro, para os devidos fins de prova junto ao Poder Judiciário, que sou pobre na forma da lei, e não tenho condições financeiras para arcar com as custas processuais, declaração esta que faço sob as penas da Lei e sob minha própria responsabilidade.

Limoeiro, 07 de Janeiro de 2019.

OUTORGANTE: José Rodrigues da Silva Neto







Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 08/01/2019 10:41:31

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010810413127400000039195078>

Número do documento: 19010810413127400000039195078

Num. 39767452 - Pág. 1





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 118^ª CIRCUNSCRIÇÃO - PASSIRA - DP118^ªCIRC DINTER1/16^ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0208000307

465930
0302030/18

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 13/06/2018 às 16:27

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 23/2/2018 no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, 01, ZONA RURAL-FAZENDA BAIXA VERDE** - Bairro: **CENTRO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL / PE-090**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JOSEFA MARIA DANTAS (OUTRO)
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **SOFIA RODRIGUES DA SILVA**
Pai: **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA** Data de Nascimento: **27/11/1977** Naturalidade: **UMBuzeiro / Paraíba /**
BRASIL Documentos: **2589855/SSP/PB (RG) 06742714409 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU**
INCOMPLETO Profissão: **VAQUEIRO**
Endereço Residencial: **AVENIDA ALBERTO BENING, 06 - CEP: 0 - Bairro: LOTEAMENTO SÃO LOURENCO -**
PASSIRA/PERNAMBUCO/BRASIL

JOSEFA MARIA DANTAS (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE PASSIPE, 01 - CEP: 55800-000 - BAIRRO CENTRO - PASSIPE/PE

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE PASSIRA, 01 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - PASSIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSEFA MARIA DANTAS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO**.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**

Placa: **PETO325** (PERNAMBUCO/PASSIRA) Renavam: **532777476** Chassi: **9C2KC1650DR308507**

S. J. LAMBERT (S1) 2005



A VITIMA INFORMA QUE RETORNAVA DA CIDADE DE LIMOERO COM DESTINO A FAZENDA BAIXA VERDE, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DESTA CIDADE, PELA RODOVIA PE-090, QUANDO SAIU DA RODOVIA PARA PEGAR A ESTRADA DE TERRA, PERDEU O CONTROLE DA MOTO E CAIU NO CHÃO. DEVIDO A QUEDA A VITIMA TEVE FRATURA EXPOSTA NA Perna ESQUERDA, ONDE FOI SOCORRIDA PELO SEU PRÓPRIO PATRÃO PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS NA CIDADE DO RECIFE. NO REFERIDO HOSPITAL A VITIMA DEU ENTRADA NA EMERGENCIA COM ATENDIMENTO N° 735.791, COMO VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO. APÓS EXAME DE RAI-O-X FICOU CONSTATADO FRATURA NA Perna ESQUERDA ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA PARA FIXAÇÃO EXTERNA DA TÍBIA ESQUERDA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **LUCIANO SOUZA DA SILVA** - Matrícula: **273596-2**



INISTRO 3180382007 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO**CPF/CNPJ:** 06742714409**Posição em 05-09-2018 21:09:36**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique Aqui e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

05/09/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------





**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PASSIRA ESTADO DE PERNAMBUCO.**

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Umbuzeiro/PB, filho de Antônio Rodrigues da Silva e Sofia Rodrigues da Silva, portador do RG n.º 2.589.855 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 067.427.144-09, residente e domiciliado na Avenida Alberto Benning, nº 6, Bairro Centro, Passira – PE, CEP 55650-000, e-mail: britoadvogados.adv@gmail.com, por seu advogado devidamente constituído através de instrumento procuratório anexado aos autos, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência., com fundamento no art. 319 e s.s. do Código de Processo Civil, art. 3º da Lei 6.194/74, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, CNPJ: 09248608/0001-04, e também da **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Boa Viagem – Recife – PE CEP: 51.011-050 CNPJ: 60831344/0001-74, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

BENEFÍCIO JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora é pobre na forma da lei e, como tal, não lhe é possível demandar sem prejuízo do seu próprio sustento e do da sua família, motivo pelo qual faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita, para todos os efeitos da Lei nº 1.060/50 c/c os arts. 1º ao 3º, da Lei 7.115/83; art. 4º, da Lei nº 7.510/86 e art. 5º, LXXIV da CF/88.

Válido salientar que em sede de benefício de gratuidade judiciária, o STJ consolidou o entendimento no sentido de que a matéria reflete uma presunção juris tantum. Para a concessão do benefício de assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme a sua pobreza.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Em obediência ao art. 319, inciso VII, do Código de Processo Civil, o autor, vem, informar que não opta pela realização da audiência de conciliação, ante a necessidade de produção de prova pericial.

DO CONVÊNIO ENTRE AS SEGURADORAS DO DPVAT E O TJPE

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.

E-mail britoadvogados.adv@gmail.com / Fone: 9.9899-0904



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 08/01/2019 10:41:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010810413158100000039195125>
Número do documento: 19010810413158100000039195125

Num. 39767502 - Pág. 1



Culto Julgador, a ação necessita de produção de prova técnica (perícia médica), desta forma, fora realizado um convênio entre as seguradoras de consórcios DPVAT e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para os custeios dos honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015.

A prova pericial se torna necessária para o deslinde da ação, por tanto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015 e posteriormente uma possível composição amigável.

1. DOS FATOS:

A parte autora é segurado do seguro obrigatório (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT), o mesmo foi vítima de acidente de trânsito, quando pilotava uma motocicleta de, Honda CG TITAN ESD, 150 CC, de propriedade de Josefa Maria Dantas, com ano de fabricação em 2013, de placa PET0325, renavam 532777476, perdendo o controle da motocicleta ao sair na Rodovia PE-90 para pegar uma estrada de terra com destino a fazenda Baixa Verde.

O fato ocorreu no dia 23/02/2018, a noite por volta das 19:00 horas, sendo socorrido para o Hospital Otávio de Freitas, após os primeiros atendimentos, constatou-se que a queda, lhe ocasionou a fratura na perna esquerda, onde foi submetido a cirurgia para fixação externa da Tíbia esquerda, ocasionando a debilidade permanente do membro inferior esquerdo, conforme o laudo em anexo.

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitou o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este recebeu a quantia de **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A parte autora recebeu a quantia menor, pois a quantia certa para cobertura no caso de invalidez permanente na região do membro inferior esquerdo, conforme a Lei nº 6.194/1964 é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

2. DO DIREITO:

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.

E-mail britoadvogados.adv@gmail.com / Fone: 9.9899-0904



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 08/01/2019 10:41:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010810413158100000039195125>
Número do documento: 19010810413158100000039195125

Num. 39767502 - Pág. 2



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR).

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente é inequívoco, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

Conforme já mencionado, a seguradora requerida pagou a indenização a menor, pois a quantia correta para cobertura de invalidez permanente é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois a debilidade foi no membro inferior esquerdo, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo.

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal	Valor pago pela recorrida	Diferença (valor legal - valor recebido)
R\$ 13.500,00	R\$ 1.687,50	R\$ 11.812,50

Segue jurisprudência do 1º Colégio Recursal de Pernambuco:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA.. RECURSO PROVIDO. Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML. Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.

E-mail britoadvogados.adv@gmail.com / Fone: 9.9899-0904



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 08/01/2019 10:41:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010810413158100000039195125>
Número do documento: 19010810413158100000039195125

Num. 39767502 - Pág. 3



indenização a menor no valor de R\$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R\$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R\$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilizarão de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R\$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos). Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada. É o relatório. Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa. Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez, de forma que considerando a tabela acostada às fls. 36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R\$ 7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R\$ 2.404,49. E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R\$ 13.500,00. Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R\$ 7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto. ACÓRDÃO: Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1a. Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1a Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas. Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.

E-mail britoadvogados.adv@gmail.com / Fone: 9.9899-0904



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 08/01/2019 10:41:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010810413158100000039195125>
Número do documento: 19010810413158100000039195125

Num. 39767502 - Pág. 4



Logo, o valor que deveria ser pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela debilidade permanente do membro inferior esquerdo.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a empresa Ré indevidamente deixou de lhe pagar, referente à debilidade permanente do membro superior esquerdo.

6. DO PEDIDO:

Face tudo o quanto foi exposto anteriormente, bem como por toda a prova documental que segue apensada, requer a parte autora que V. Exa., determine o seguinte:

- A) A **citação** dos réus nas pessoas de seus representantes legais, e nos endereços mencionados no preâmbulo, para, querendo, no prazo legal, contestar a presente ação indenizatória, sob pena de revelia e confissão;
- B) Seja concedido o **benefício da justiça gratuita**, tendo em vista que a parte autora não poder arcar com as custas e encargos legais sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família, por ser pobre na forma da Lei;
- C) A **concessão do pedido preliminar de nomeação de perito**, para atestar a debilidade da parte autora, conforme Convênio firmado entre Seguradoras do Consórcio DPVAT e Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ofício nº. 0005/2015);
- D) Que seja **julgado procedente o pedido**, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).
- E) Aplicação da correção monetária da data do acidente (23/02/2018) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.
- F) Que ao final seja os réus condenados em honorários advocatícios em 20% do valor da causa, conforme previsão do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.
- G) E, finalmente, que todas as intimações sejam feitas na pessoa do Bel. Dermerval Bezerra de Brito Filho, inscrito no OAB/PE 34.512, com escritório profissional situado na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000, fone: (81) 9.9899-0904, e-mail: britoadvogados.adv@gmail.com, sob pena de NULIDADE;

Protesta provar o alegado por todos os meios de probatórios em direitos admitidos.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Nestes termos
Pede deferimento.

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.
E-mail britoadvogados.adv@gmail.com / Fone: 9.9899-0904



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 08/01/2019 10:41:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010810413158100000039195125>
Número do documento: 19010810413158100000039195125

Num. 39767502 - Pág. 5



Limoeiro/PE, 08 de janeiro de 2019.

DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO
OAB/PE 34.512

Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 433-A, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000.
E-mail britoadvogados.adv@gmail.com / Fone: 9.9899-0904



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 08/01/2019 10:41:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010810413158100000039195125>
Número do documento: 19010810413158100000039195125

Num. 39767502 - Pág. 6

HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA

Visto
NEPI Notificado
05-03-18
Hospital Otávio de Freitas
HOF
SES-PE

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO
Data Nasc.: 27/11/1977 Idade: 40 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA
CPF: RG: CNS: 206728155290005
Endereço: FAZENDA BAIXA VERDE Religião:
Bairro: ZONA RURAL Cidade: LIMOERO Nº: 1
CEP: 55700000 Fone: 558193857817 Estado: PE
Acompanhante:
Nome da Mãe: SOFIA RODRIGUES DA SILVA
Nome do Conjugue:
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA Cirurgia.

Atendimento: 735791 Prontuário: 1053183

Celular:
Profissão:

2 - ATENDIMENTO Data: 23/02/2018 21:34

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Vitória de acidente de moto.
Referência que a motocicleta caiu sobre seu pé.
Moto perdeu a consciência.

Exame Físico:

Consciente, orientado. Tensão arterial 140/90 mmHg em repouso. FC: _____ FR: _____
Estatural. Térmica. Aferição de temperatura.

Diag. Provisório:

Fratura em punha E.

RX punha E.

A ortopedia



Prescrição:

Dieta: _____

Horário

23/02/18.	Zarzuraz	
	nutri de mba	
	Tampona E	
	ba. un.	
	Fundo que a liga.	
	de -> fund respi am de punha E)	
	centro E) mba A-	
27.02.18 meide	700 ml	
	de ungu.	

Dr. George Rocha
Órtopedia / Traumatologia
CRM: 1896 TECI: 11537

1 de 2



ENTREVISTA SOCIAL

ME: José Rodrigues da Silva Neto SETOR: Trauma
CE: 40a TELEFONE: 993857817 (cunhada) CEL: _____

PROSASÍVEL: Leonice de Oliveira Bonato

DIREÇO: Fazenda Bauru Verde, n° 04 - Limoeiro

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

ORMES: _____

O paciente é oriundo de Limoeiro, solteiro, tem filhos, trabalha como vaqueiro. Sintoma de acidente moto. Renda mensal 01 salário mínimo.

Entrevista realizada c/ a cunhada, que não saiu muitas visões.

*Dermeval Bezerra de Brito Filho
Assistente Social
CRS 6876
4ª Região*

HOF

ASSISTENTE SOCIAL/DATA



AL OTAVIO DE FREITAS

Sistema de Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

23/02/2018 21:39

Nome Paciente: JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO
Cód. Paciente: 1053183
Data de Nascimento: 27/11/1977
Sexo: Masculino
Idade: 40
Senha: FN0044
Convênio: 2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento: 735791



23/02/2018 21:39 - MARTA JULIA VASCONCELOS SILVEIRA NETTO - COREN: 41744 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Prioridade: **AMARELO - URGENTE**

Cor: AMARELO

Queixa Principal: QUEDA DE MOTO, NEGA DESMAIOS E OU VOMITOS. CONSCIENTE ORIENTADO.
TRAUMA EM MIES

Observação: -

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es): - DEFORMIDADE GROSSEIRA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Alergia(s): -

Sinais Vitais Lidos: -



Acolhido(a) por: MARTA JULIA VASCONCELOS SILVEIRA NETTO

Data: 23/02/2018 21:39

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 08/01/2019 10:41:31

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010810413165300000039195135>

Número do documento: 19010810413165300000039195135

Num. 39767512 - Pág. 3



SES/FUSAM

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS



RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Paciente: JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO Prontuário: 1053183

Cirurgião: DR RODRIGO 1º Auxiliar: DR RENATO

AUXILIAR: PEDRO / LUCAS

Anestesista: DR MARCELO Anestesia: RAQUI

Data da Operação: 24/02/18

Diagnóstico Pré-operatório: FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA ESQUERDA

Diagnóstico Pós-operatório: A MESMA

Operação Proposta: LIMPEZA CIRÚRGICA + FIXAÇÃO EXTERNA DA TÍBIA ESQUERDA

Operação Realizada: A MESMA

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA
2. ANTISSEPSIA + ASSEPSIA
3. APOSIÇÃO DOS CAMPOS CIRÚRGICOS ESTEREIS.
4. OBSERVADO FERIMENTO EM FACE ANTERIOR DA Perna ESQUERDA
5. REALIZADO AMPLIAÇÃO DE FERIMENTO EM FACE ANTEROMEDIAL PARA LIMPEZA CIRÚRGICA + DESBRIDAMENTO
6. IRRAGAÇÃO EXAUSTIVA COM SF0,9%
7. TENTATIVA DE OSTEOSINTESE COM HASTE INTRAMEDULAR, POREM SENDO OBSERVADO SANGRAMENTO ATIVO EM FOCO DE EXPOSIÇÃO DA FRATURA
8. REALIZADA FIXAÇÃO EXTERNA TRANSARTICULAR DE TIBIA AFÓS HEMOSTASIA
9. OBSERVADO AUSENCIA DE SANGRAMENTO ATIVO
10. SUTURA DE PELE
11. CURATIVO
12. A SR
13. OBSERVADO ASSIMETRIA DE PULSO PEDIOSO, PCT ENCAMINHADO PARA AVALIAÇÃO COM VASCULAR

ORTOMEDICA: FIXADOR TUBO A TUBO

LUCAS DEVERO
MÉDICO
CRM/PE 25.317





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Rua Aprigio Guimarães, s/nº - Tejipio, Recife-PE CEP: 50920-640
CNPJ: 10.572.048/0004-70
Responsável Técnico: Alina Maria Cavalcanti Cahú
Fones: (81) 3182-8549 / 3182-8530 / FAX: 3182-8500



Pedido: 444001 Data de Cadastro: 24 de Fevereiro de 2018
Paciente: 1053183 - JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO
Data de Nasc.: 27/11/1977-40a 2m 29d Sexo: M
Setor: CORREDOR SUL Enf.: PREOP Leito: PREOP
Nome da Mãe: SOFIA RODRIGUES DA SILVA
Requisitante: HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS SIH SUS - 1: 4
Observação:

TESTE RÁPIDO PARA DETECCÃO DO ANTÍGENO HBsAg (QUALITATIVO)

Data da coleta: 24/02/2018

Resultado: **Não Reagente**
Método: Método: Imunocromatografia
Referência: Não Reagente

Notas:

- 1) O teste rápido utilizado é um teste triagem para hepatite B
- 2) Amostra com resultado NÃO REAGENTE no teste rápido para triagem do HBsAg: verificar o esquema vacinal e avaliar a janela imunológica. Caso não tenha informações sobre vacinação, solicitar o retorno após 60 dias.
- 3) A situação clínica e epidemiológica do paciente deverá ser observada.

TESTE RÁPIDO PARA DETECCÃO DE ANTICORPOS ANTI-HCV

Liberado em: 24/02/2018 17:52:28

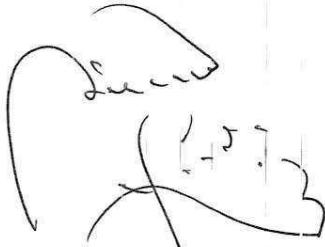
Data da coleta: 24/02/2018

Resultado: **Não Reagente**
Método: Imunocromatográfico.
Referência: Não Reagente

Notas:

- 1) O teste rápido utilizado é um teste triagem para hepatite C.
- 2) Amostra com resultado NÃO REAGENTE no teste rápido para triagem anti-HCV: avaliar janela imunológica e retornar após 90 dias para novo exame.
- 3) A situação clínica e epidemiológica do paciente deverá ser observada.

Liberado em: 24/02/2018 17:52:28


SÍLIA DE ALBUQUERQUE CHAGAS - CRF : 0839



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Tejipio, Recife-PE CEP: 50920-640
CNPJ: 10.572.048/0004-70
Responsável Técnico: Alina Maria Cavalcanti Cahú
Fones: (81) 3182-8549 / 3182-8530 / PABX: 3182-8500



Bloco

Pedido: 444001 Data de Cadastro: 24 de Fevereiro de 2018
Paciente: 1053183 - JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO
Data de Nasc.: 27/11/1977-40a 2m 29d Sexo: M
Setor: CORREDOR SUL Enf.: PREOP
Nome da Mãe: SOFIA RODRIGUES DA SILVA Leito: PREOP
Requisitante: HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS SIH SUS - 1: 4
Observação:

TESTE RÁPIDO QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 e 2

Resultado: Amostra NÃO REAGENTE para HIV

Data da coleta: 24/02/2018

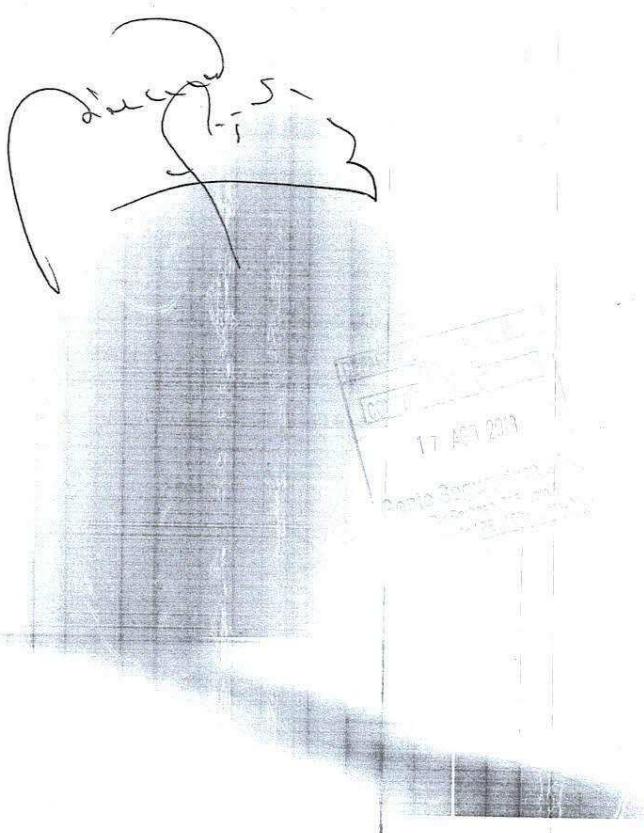
Método: Imunocromatográfico.

KIT Bioclin - HIV TRI LINE

Interpretação do Resultado: Amostra NÃO REAGENTE para HIV

Nota: Exames realizados em conformidade com a Portaria SVS/MS nº 29/2013. Amostra com resultado Não Reagente para HIV: Em caso de suspeita de infecção pelo HIV, uma nova amostra deverá ser coletada 30 dias, após a data da coleta dessa amostra, e submetida ao teste.

Liberado em: 24/02/2018 17:49:57



Assinado eletronicamente por: DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO - 08/01/2019 10:41:31

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010810413165300000039195135>

Número do documento: 19010810413165300000039195135

Num. 39767512 - Pág. 6